CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

"Empreitada para Pintura da Igreja Matriz de Sines "

Capítulo I - Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada para "Pintura da Igreja Matriz de Sines".
A empreitada consiste na execução da pintura e de pequenas reparações na Igreja Matriz de Sines.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:
a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) Às regras da arte.
2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:
a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução*:*

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª - Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II - Obrigações do empreiteiro

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª - Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:
a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea *i)* do n.º 4 da presente cláusula.
2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no nº 2 do art.º 61 do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas *f)* e h);

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono da obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª - Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de

trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do disposto do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 – Sem prejuízo do disposto do nº 3 do art.º 373 do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano

6 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II - Prazos de execução

Cláusula 9.º - Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 20 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta ultima seja posterior.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda a execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4- Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5- Se houver lugar a execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trata de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral da empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que contam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6- Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no nº5 do art.º 373 do CCP

7- Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão o prazo global da execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª - Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª - Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª - Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª - Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prevista consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondem às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 61º e 378º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos nºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7 – O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 15.ª - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono de obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que implique o alargamento deste prazo, devendo no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos

ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os cadernos de encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª - Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª - Substituição materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;
b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no nº 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último especto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não exceder 5% do preço contratual.
4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea *a)* do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª - Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam

3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas no projeto de execução

c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 26.ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3- O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processo de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torna indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
4- No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 27.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV - Pessoal

Cláusula 28.ª - Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 29.º - Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 30.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 41.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo III - Obrigações do dono da obra

Cláusula 31.ª - Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia que constar da proposta, o qual não pode exceder € 11.100,00 (onze mil e cem euros).

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 – O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 32.ª - Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 – Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a libertação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação da libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do nº 9 do art.º 259º do CCP.

Cláusula 33.ª - Reembolsos dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;
Va é o valor do adiantamento;
Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;
Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;
V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;
Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso

Cláusula 34.ª - Descontos nos pagamentos

A Câmara Municipal de Sines procederá à retenção de 5% nos pagamentos a efetuar, para reforço da caução, conforme disposto no art.º 353º, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 35.ª - Mora no pagamento

1 - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmen-

te fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da divida.

2 - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado perlo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenha ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 36.ª - Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: F 05 – Reabilitação ligeira de edifícios.

Secção V - Seguros

Cláusula 37.ª - Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como, do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros, previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

4 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

7 - O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 38.ª - Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado a qualquer título, bem como apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros, se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de açor dom a legislação em vigor em Portugal.
2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.
4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no número 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 39.ª - Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Civil.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 – As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base nas razões objetivas e/ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *i)* do n.º 4 da cláusula 6.ª.

9 – O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 40.ª - Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 41.ª - Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V - Receção e liquidação da obra

Cláusula 42.ª - Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 43.ª - Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamento afetos à obra mas dela autonomizáveis
2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 44.ª - Receção definitiva

1 – No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no nº 6 do art.º 398º do CCP.

Cláusula 45.ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que

estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 46.ª - Deveres de colaboração recíproca e informação

1 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no art.º 290 do CCP.

Cláusula 47.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 48.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 49.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

I) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 50.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 51.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 52.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

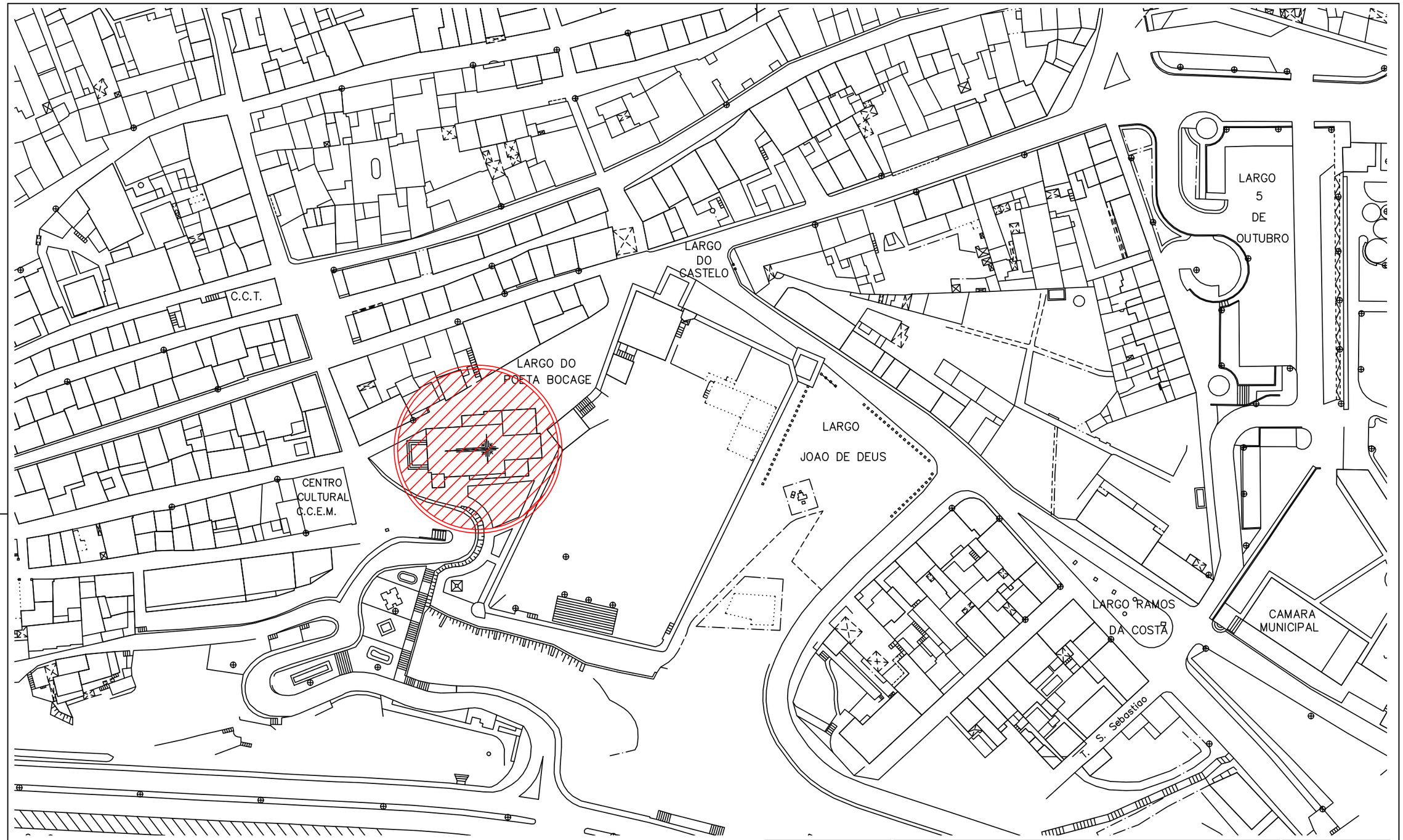

Câmara Municipal de Sines

Sistema Gestão Documental

Registo n.º _____

Livro: _____

Data: ___/___/___

Registado por: _____

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Planta de Localização

Revisão	R1	R2	R3	R4
Substitui				
Substituido				
Verificou				

	DATA	NOME	RUBRICA
Projectou			
Desenhou	Março 2017	Eng.ª Rita Santos	
Verificou			

Data: Março 2017

Escala de Impressão: 1:1000

Desenho n.º: 01

CMSines | DOMSU
Zona Industrial Ligeira II, Lote 24 7520-309
Telf.: 269 630 230 | Fax 269 630 239

Câmara Municipal de Sines
Lg. Ramos da Costa, 7520-159 Sines
Telf.: 269 630 600 | Fax 269 630 022
www.mun-sines.pt | geral@mun-sines.pt

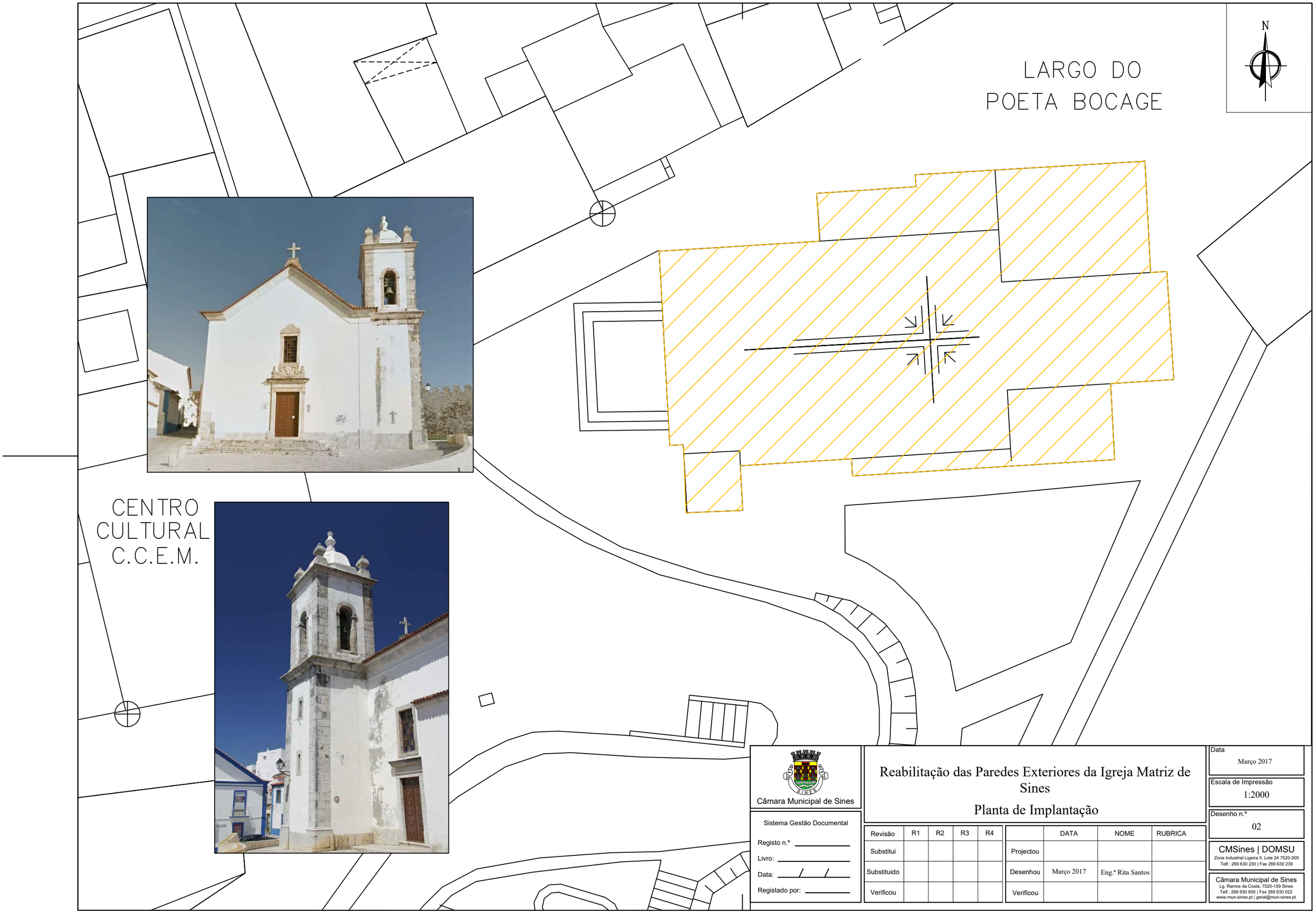

Câmara Municipal de Sines

Sistema Gestão Documental

Registo n.º _____

Livro: _____

Data: ___/___/___

Registado por: _____

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Planta de Implantação

Revisão	R1	R2	R3	R4
Substitui				
Substituido				
Verificou				

	DATA	NOME	RUBRICA
Projectou			
Desenhou	Março 2017	Eng.ª Rita Santos	
Verificou			

Data
Março 2017

Escala de Impressão
1:2000

Desenho n.º
02

CMSines | DOMSU
Zona Industrial Ligeira II, Lote 24 7520-309
Telf.: 269 630 230 | Fax 269 630 239

Câmara Municipal de Sines
Lg. Ramos da Costa, 7520-159 Sines
Telf.: 269 630 600 | Fax 269 630 022
www.mun-sines.pt | geral@mun-sines.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS
SERVIÇO DE EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Item Nº	Designação dos Trabalhos	Un.	N.º de Partes	Dimensões		
				Comp.	Larg.	Alt.
1	**ESTALEIRO**					
1.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição de estaleiro, incluindo implementação de PSS de obra, execução de acessos e serventias internas, vedação de toda a área de intervenção, todas as infraestruturas, sinalização provisória de obra incluindo a placa identificativa da Empreitada e todos os trabalhos necessários e complementares e sua remoção no final da obra. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de segurança nos trabalhos, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de instalações.	vg	1,0			
2	**PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**					
2.1	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas nas Normas e Regulamentos em vigor sobre segurança e saúde e/o Plano de Segurança e Saúde, quer para o estaleiro, quer para os trabalhos constantes da obra, incluindo todos os fornecimentos e montagem de equipamentos e serviços. Tudo devidamente executados por pessoal especializados e no estrito cumprimento do determinado quer pela legislação em vigor quer pela entidade de segurança do Dono da obra e/ou Fiscalização.	vg	1,0			
2.2	Sinalização temporária, incluindo a execução e implementação do Plano de Desvios de Trânsito e de Desvios Pedonais no local de interferência dos trabalhos e fornecimento e colocação em obra de painel de informação, onde conste a identificam da Obra, do Dono de Obra, do Empreiteiro Adjudicatário com menção do respetivo alvará, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes pelo Dono de Obra. Tudo de modo a salvaguardar a legislação especial em vigor.	vg	1,0			
3	**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD**					

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS
SERVIÇO DE EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Item Nº	Designação dos Trabalhos	Un.	N.º de Partes	Dimensões		
				Comp.	Larg.	Alt.
3.1	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), incluindo a recolha, separação, armazenamento temporário, montagem na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva da RCD, aplicação em obra de metodologia de triagem da RCD, ou nos casos que tal não seja possível o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado tendo em vista a sua posterior utilização, valorização ou eliminação por esta ordem de prioridade através de operadores de transporte e gestão licenciados, assegurando igualmente que os RCD são mantidos na obra o menos tempo possível, bem como a promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, sendo que ainda deverão ser cumpridos os registos previstos no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), incluindo-se também no âmbito deste artigo o pagamento de todas as taxas relativas à gestão e tratamento de resíduos inertes para depósito em aterro.	vg	1,0			
4	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**					
4.1	Montagem e desmontagem de sistema de elevação (andaimes ou plataforma elevatória e arnês com linhas de vida) e rede de proteção, incluindo todos os trabalhos, acessórios e equipamentos necessários e complemetares	vg	1,00			
4.2	Limpeza e lavagem das paredes do edificio, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superficie para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares	vg	1,00			
4.3	Limpeza e lavagem do revestimento em pedra nas paredes do edificio, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superficie para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares	vg	1,00			
5	**REVESTIMENTO DE PAREDES**					
5.1	Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação nas paredes do edifcio, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.	vg	1,00			

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS
SERVIÇO DE EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Item Nº	Designação dos Trabalhos	Un.	N.º de Partes	Dimensões		
				Comp.	Larg.	Alt.
5.2	Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação no beiral frontal do telhado, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.	vg	1,00			
6	**PINTURAS**					
6.1	Pintura de uma demão de primário do tipo "BARBOPRIMER ref.1018" ou equivalente e duas demãos com tinta acrilica do tipo "BARBOCRIL PLUS D, ref.1300" ou equivalente na cor idêntica à existente em todas as paredes exteriores do edificio e no beirado do telhado, incluindo a prévia regularização dos paramentos, refechamento de junta, tapamento e selagem de fissuras e vazios, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, acessórios e trabalhos necessários e complementares.	vg	1,00			

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS
SERVIÇO DE EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Item Nº	Designação dos Trabalhos	Un.	N.º de Partes	Dimensões			Quantidade		Orçamento		
				Comp.	Larg.	Alt.	Parcial	Total	Preço/ unidade	Parcial	Capítulos
1	**ESTALEIRO**										**300,00 €**
1.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição de estaleiro, incluindo implementação de PSS de obra, execução de acessos e serventias internas, vedação de toda a área de intervenção, todas as infraestruturas, sinalização provisória de obra incluindo a placa identificativa da Empreitada e todos os trabalhos necessários e complementares e sua remoção no final da obra. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de segurança nos trabalhos, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de instalações.	vg	1,0				1,00	1,00	300,00€	300,00€	
2	**PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**										**200,00 €**
2.1	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas nas Normas e Regulamentos em vigor sobre segurança e saúde e/o Plano de Segurança e Saúde, quer para o estaleiro, quer para os trabalhos constantes da obra, incluindo todos os fornecimentos e montagem de equipamentos e serviços. Tudo devidamente executados por pessoal especializados e no estrito cumprimento do determinado quer pela legislação em vigor quer pela entidade de segurança do Dono da obra e/ou Fiscalização.	vg	1,0				1,00	1,00	150,00€	150,00€	
2.2	Sinalização temporária, incluindo a execução e implementação do Plano de Desvios de Trânsito e de Desvios Pedonais no local de interferência dos trabalhos e fornecimento e colocação em obra de painel de informação, onde conste a identificam da Obra, do Dono de Obra, do Empreiteiro Adjudicatário com menção do respetivo alvará, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes pelo Dono de Obra. Tudo de modo a salvaguardar a legislação especial em vigor.	vg	1,0				1,00	1,00	50,00€	50,00€	
3	**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD**										**200,00 €**

Item Nº	Designação dos Trabalhos	Un.	N.º de Partes	Dimensões			Quantidade		Orçamento		
				Comp.	Larg.	Alt.	Parcial	Total	Preço/ unidade	Parcial	Capítulos
3.1	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), incluindo a recolha, separação, armazenamento temporário, montagem na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva da RCD, aplicação em obra de metodologia de triagem da RCD, ou nos casos que tal não seja possível o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado tendo em vista a sua posterior utilização, valorização ou eliminação por esta ordem de prioridade através de operadores de transporte e gestão licenciados, assegurando igualmente que os RCD são mantidos na obra o menos tempo possível, bem como a promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, sendo que ainda deverão ser cumpridos os registos previstos no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), incluindo-se também no âmbito deste artigo o pagamento de todas as taxas relativas à gestão e tratamento de resíduos inertes para depósito em aterro.	vg	1,0				1,00	1,00	200,00€	200,00€	
4	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**										**3 500,00 €**
4.1	Montagem e desmontagem de sistema de elevação (andaimes ou plataforma elevatória e arnês com linhas de vida) e rede de proteção, incluindo todos os trabalhos, acessórios e equipamentos necessários e complemetares	vg	1,00				1,00	1,00	1 500,00 €	1 500,00 €	
4.2	Limpeza e lavagem das paredes do edificio, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superficie para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares	vg	1,00				1,00	1,00	1 000,00 €	1 000,00 €	
4.3	Limpeza e lavagem do revestimento em pedra nas paredes do edificio, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superficie para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares	vg	1,00				1,00	1,00	1 000,00 €	1 000,00 €	
5	**REVESTIMENTO DE PAREDES**										**1 900,00 €**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS
SERVIÇO DE EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Item Nº	Designação dos Trabalhos	Un.	N.º de Partes	Dimensões			Quantidade		Orçamento		
				Comp.	Larg.	Alt.	Parcial	Total	Preço/ unidade	Parcial	Capítulos
5.1	Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação nas paredes do edifcio, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.	vg	1,00				1,00	1,00	1 400,00 €	1 400,00 €	
5.2	Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação no beiral frontal do telhado, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.	vg	1,00				1,00	1,00	500,00 €	500,00 €	
6	**PINTURAS**										**5 000,00 €**
6.1	Pintura de uma demão de primário do tipo "BARBOPRIMER ref.1018" ou equivalente e duas demãos com tinta acrilica do tipo "BARBOCRIL PLUS D, ref.1300" ou equivalente na cor idêntica à existente em todas as paredes exteriores do edificio e no beirado do telhado, incluindo a prévia regularização dos paramentos, refechamento de junta, tapamento e selagem de fissuras e vazios, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, acessórios e trabalhos necessários e complementares.	vg	1,00				1,00	1,00	5 000,00 €	5 000,00 €	
Total Geral >>>>

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS
SERVIÇO DE EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Item Nº	Designação dos Trabalhos	Un.	N.º de Partes	Dimensões			Quantidade	
				Comp.	Larg.	Alt.	Parcial	Total
1	**ESTALEIRO**							
1.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição de estaleiro, incluindo implementação de PSS de obra, execução de acessos e serventias internas, vedação de toda a área de intervenção, todas as infraestruturas, sinalização provisória de obra incluindo a placa identificativa da Empreitada e todos os trabalhos necessários e complementares e sua remoção no final da obra. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de segurança nos trabalhos, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de instalações.	vg	1,0				1,00	1,00
2	**PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**							
2.1	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas nas Normas e Regulamentos em vigor sobre segurança e saúde e/o Plano de Segurança e Saúde, quer para o estaleiro, quer para os trabalhos constantes da obra, incluindo todos os fornecimentos e montagem de equipamentos e serviços. Tudo devidamente executados por pessoal especializados e no estrito cumprimento do determinado quer pela legislação em vigor quer pela entidade de segurança do Dono da obra e/ou Fiscalização.	vg	1,0				1,00	1,00
2.2	Sinalização temporária, incluindo a execução e implementação do Plano de Desvios de Trânsito e de Desvios Pedonais no local de interferência dos trabalhos e fornecimento e colocação em obra de painel de informação, onde conste a identificam da Obra, do Dono de Obra, do Empreiteiro Adjudicatário com menção do respetivo alvará, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes pelo Dono de Obra. Tudo de modo a salvaguardar a legislação especial em vigor.	vg	1,0				1,00	1,00
3	**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD**							

Item Nº	Designação dos Trabalhos	Un.	N.º de Partes	Dimensões			Quantidade	
				Comp.	Larg.	Alt.	Parcial	Total
3.1	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), incluindo a recolha, separação, armazenamento temporário, montagem na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva da RCD, aplicação em obra de metodologia de triagem da RCD, ou nos casos que tal não seja possível o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado tendo em vista a sua posterior utilização, valorização ou eliminação por esta ordem de prioridade através de operadores de transporte e gestão licenciados, assegurando igualmente que os RCD são mantidos na obra o menos tempo possível, bem como a promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, sendo que ainda deverão ser cumpridos os registos previstos no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), incluindo-se também no âmbito deste artigo o pagamento de todas as taxas relativas à gestão e tratamento de resíduos inertes para depósito em aterro.	vg	1,0				1,00	1,00
4	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**							
4.1	Montagem e desmontagem de sistema de elevação (andaimes ou plataforma elevatória e arnês com linhas de vida) e rede de proteção, incluindo todos os trabalhos, acessórios e equipamentos necessários e complemetares	vg	1,00				1,00	1,00
4.2	Limpeza e lavagem das paredes do edificio, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superficie para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares	vg	1,00				1,00	1,00
4.3	Limpeza e lavagem do revestimento em pedra nas paredes do edificio, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superficie para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares	vg	1,00				1,00	1,00
5	**REVESTIMENTO DE PAREDES**							
5.1	Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação nas paredes do edifcio, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.	vg	1,00				1,00	1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS
SERVIÇO DE EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Item Nº	Designação dos Trabalhos	Un.	N.º de Partes	Dimensões			Quantidade	
				Comp.	Larg.	Alt.	Parcial	Total
5.2	Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação no beiral frontal do telhado, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.	vg	1,00				1,00	1,00
6	**PINTURAS**							
6.1	Pintura de uma demão de primário do tipo "BARBOPRIMER ref.1018" ou equivalente e duas demãos com tinta acrilica do tipo "BARBOCRIL PLUS D, ref.1300" ou equivalente na cor idêntica à existente em todas as paredes exteriores do edificio e no beirado do telhado, incluindo a prévia regularização dos paramentos, refechamento de junta, tapamento e selagem de fissuras e vazios, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, acessórios e trabalhos necessários e complementares.	vg	1,00				1,00	1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇO DE EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Resumo

1	ESTALEIRO	300,00 €
2	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE	200,00 €
3	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD	200,00 €
4	TRABALHOS PREPARATÓRIOS	3 500,00 €
5	REVESTIMENTO DE PAREDES	1 900,00 €
6	PINTURAS	5 000,00 €
TOTAL GERAL	»»»»

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Memória Descritiva e Justificativa

Março de 2017

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS 3

2.1. ESTALEIRO 3

2.2. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE 3

2.3. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD 3

2.4. TRABALHOS PREPARATÓRIOS 3

2.5. REVESTIMENTO DE PAREDES 4

2.6. PINTURAS 4

2.7. PRAZO 4

1. INTRODUÇÃO

Em causa está a empreitada de "Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines", cuja entidade adjudicante é o Município de Sines.

Trata a presente Memória Descritiva dos trabalhos a executar para a reparação e pintura das paredes exteriores do edifício da Igreja Matriz de Sines. Incluindo trabalhos de lavagem e tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação nas paredes, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. ESTALEIRO

Montagem e desmontagem de estaleiro, adequado à natureza dos trabalhos a executar e à dimensão da obra, incluindo instalações necessárias à natureza dos trabalhos. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de segurança nos trabalhos, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de instalações.

2.2. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Trabalhos de implementação das medidas previstas nas Normas e Regulamentos em vigor sobre segurança e saúde e/ou Plano de Segurança e Saúde**,** quer para o estaleiro, quer para os trabalhos constantes da obra, incluindo todos os fornecimentos e montagem de equipamentos e serviços. Tudo devidamente executados por pessoal especializados e no estrito cumprimento do determinado quer pela legislação em vigor quer pela entidade de segurança do Dono da obra e/ou Fiscalização.

2.3. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD

Trabalhos de implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), incluindo a recolha, separação, armazenamento temporário, montagem na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva da RCD.

2.4. TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Montagem e desmontagem de sistema de elevação (andaimes ou plataforma elevatória e arnês com linhas de vida) e rede de proteção, incluindo todos os trabalhos, acessórios e equipamentos necessários**.**

Limpeza e lavagem das paredes do edifício, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superfície para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares

2.5. REVESTIMENTO DE PAREDES

Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação nas paredes do edifício no beiral do telhado, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.

2.6. PINTURAS

Pintura de uma demão de primário do tipo "BARBOPRIMER ref.1018" ou equivalente e duas demãos com tinta acrílica do tipo "BARBOCRIL PLUS D, ref.1300" ou equivalente na cor idêntica à existente em todas as paredes exteriores do edifício e no beirado do telhado, incluindo a prévia regularização dos paramentos, refechamento de junta, tapamento e selagem de fissuras e vazios, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, acessórios e trabalhos necessários.

2.7. PRAZO

O prazo estimado para a realização dos trabalhos é de 60 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Introdução

Estas condições especiais incluem, em anexo o mapa de trabalhos e quantidades. O Empreiteiro deve preencher neste mapa a coluna relativa a preços unitários.

Estes preços devem incluir todas as tarefas inertes à execução dos respetivos trabalhos conforme projetado.

Os materiais e técnicas de execução a utilizar em obra, devem respeitar tudo aquilo que a seu respeito se refere neste Caderno de Encargos.

Todos os materiais a empregar, devem ser da melhor qualidade.

Todos os materiais deverão ser acompanhados de certificados de origem obedecerão, ainda a:

a) Sendo nacionais, às normas portuguesas e/ou europeias, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e este caderno de encargos;
b) Sendo não nacionais, às normas e regulamentos em vigor no Pais de origem, caso não hajam normas nacionais aplicáveis.

Nenhum material pode ser aplicado, na obra sem a prévia autorização da fiscalização.

Condições de preço:

a) A implantação e piquetagem da obra são uma responsabilidade do Empreiteiro, não dando origem a remuneração específica, considerando-se os seus custos e os encargos de conservação, manutenção e reposição das marcas incluídos nos restantes preços da empreitada.
b) A sinalização dos trabalhos e das áreas adjacentes, é da responsabilidade do Empreiteiro, não dando origem a remuneração específica, considerando-se os seus custos e os encargos de conservação, manutenção e reposição incluídos nos restantes preços da empreitada.

ÍNDICE

Cap. 1 – ESTALEIRO 4

Cap. 2 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE 5

Cap. 3 – PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD 7

Cap. 4 – TRABALHOS PREPARATÓRIOS 8

Cap.5 –REVESTIMENTO DE PAREDES 10

Cap.6 – PINTURAS 12

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS TRABALHOS

Cap. 1 – ESTALEIRO

Art.º 1.1 - Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição de estaleiro, incluindo implementação de PSS de obra, execução de acessos e serventias interna, vedações da área total de intervenção, todas as infraestruturas, sinalização provisória de obra incluindo placa de identificação da Empreitada e todos os trabalhos necessários e complementares e sua remoção no final da obra. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de segurança nos trabalhos, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de instalações.

I - Critério de medição.

Medição por valor global (vg)

II – Descrição.

O estaleiro a implantar, em conformidade com o tipo de obra a executar, deverá obedecer às normas estabelecidas em vigor. A degradação inerente à ocupação do estaleiro deve ser recuperada pelo empreiteiro, à sua custa, assim que este for retirado.

O estaleiro poderá ser constituído por vários espaços uma vez que é da responsabilidade do empreiteiro o armazenamento dos materiais necessários. O local de deposito destes materiais deverá possuir todas as condições legais para o efeito e ser localizado fora da intervenção dos trabalhos.

Refere a todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os abaixo indicados:

i. Implantação do estaleiro.
ii. Fornecimento e montagem do estaleiro.
iii. Colocação da sinalização.
iv. Desativação do estaleiro.

III - Condições Técnicas.

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

a. Antes de se iniciar qualquer trabalho, o empreiteiro procederá, à sua custa, à implantação e demarcação definitiva das obras a executar.

b. As implantações e demarcações serão verificadas pela fiscalização, que as aprovará no caso de estarem conforme o projeto.

c. O terreno para a implantação do estaleiro e toda a área de intervenção da obra, serão devidamente vedados com vedação em painéis contínuos opacos em alumínio termolacado na cor branca, com altura mínima de 2,00 metros (incluindo as portas e os portões de acesso).

d. O terreno será devidamente preparado, em termos de limpezas e nivelamentos.

e. O empreiteiro deverá colocar sinalização nas vias de acesso automóvel e espaços de circulação pedonal, na área envolvente da obra e em todos os pontos em que tal se mostre necessário, de forma a evitar a criação de potenciais perigos. Serão inclusivamente se possível mantidas em adequadas condições de circulação as ruas existentes, os desvios criados, bem como os espaços de circulação pedonal.

f. Vedação do perímetro da obra de modo a garantir a segurança do pessoal afeto à obra, bem como de terceiros.

g. Fornecimento e instalação de placas de identificação da Empreitada.

h. Serão da responsabilidade do empreiteiro quaisquer prejuízos que a falta de sinalização ou a deficiente implantação possam ocasionar, quer à obra, quer a terceiros.

i. O estaleiro será desmontado integralmente na fase final da obra, incluindo todos os trabalhos de remoções e demolições. Será assegurada uma gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais adotando métodos de valorização ou eliminação, conforme estipulado no presente caderno de encargos, incluindo a entrega dos documentos comprovativos do destino final dos respetivos produtos.

Cap. 2 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Art.º 2.1 - Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas nas Normas e Regulamentos em vigor sobre segurança e saúde e/o Plano de Segurança e Saúde, quer para o estaleiro, quer para os trabalhos constantes da obra, incluindo todos os fornecimentos e montagem de equipamentos e serviços. Tudo devidamente executados por pessoal especializados e no estrito cumprimento do determinado quer pela legislação em vigor quer pela entidade de segurança do Dono da obra e/ou Fiscalização.

I - Critério de medição.

Medição por valor global (vg)

II – Descrição.

Encontram-se compreendidos no preço todos os trabalhos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos a efetuar, os que abaixo se indicam:

i. Implementação das medidas previstas nas Normas e Regulamentos em vigor sobre segurança e saúde e/ou Plano de Segurança e Saúde.
ii. Fornecimentos e montagem de equipamentos e serviços. Tudo devidamente executados cumprindo a legislação em vigor, por forma a prevenir possíveis acidentes.
iii. Vedação do perímetro da obra de modo a garantir a segurança do pessoal afeto à obra, bem como de terceiros.

Art.º 2.2 - Sinalização temporária

Art.º 2.2.1 - Sinalização temporária de trabalhos, nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação, colocação e desimplantação no final da empreitada.

I - Critério de medição.

Medição por valor global (vg)

II – Descrição.

Encontram-se compreendidos no preço todos os trabalhos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos a efetuar, os que abaixo se indicam:

i. O Adjudicatário obriga-se a colocar, os sinais rodoviários e balizamentos para conveniente aviso e segurança do trânsito.
ii. A fiscalização garantirá o rigoroso cumprimento do anterior, obrigando a modifica-las se julgar conveniente.
iii. Serão, de qualquer modo, da inteira responsabilidade do adjudicatário os prejuízos que a falta ou deficiência da sinalização ou balizamento ocasionarem a terceiros a/ou à obra.
iv. A sinalização deverá ser feita de acordo com o Regulamento de Sinalização do Transito, com as posturas Municipais e demais legislações em vigor.
v. Os desvios de trânsito se necessário constituem encargo da responsabilidade do Adjudicatário.
vi. O Adjudicatário não poderá iniciar os trabalhos sem que seja aprovado pelas entidades Municipais um projeto de desvio de trânsito temporário ajustado ao desenvolvimento da obra nas suas diferentes fases. Este projeto será apresentado dentro dos 15 dias seguintes à assinatura do contrato, devendo refletir desde logo o desenvolvimento do plano de trabalhos da empreitada, e para que no dia da consignação dos trabalhos de projeto de desvio de trânsito esteja aprovado pelas entidades Municipais,

e em condições de ser aplicado.

vii. O Dono de obra por intermedio da Fiscalização deverá verificar o cumprimento rigoroso do estipulado anteriormente de acordo com o projeto aprovado.

viii. A elaboração do projeto poderá ser dispensada face aos prazos e condições estabelecidas na legislação, dependendo sempre do parecer das entidades Municipais.

Cap. 3 – PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD

Art.º 3.1 - Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), incluindo a recolha, separação, armazenamento temporário, montagem na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva da RCD, aplicação em obra de metodologia de triagem da RCD, ou nos casos que tal não seja possível o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado tendo em vista a sua posterior utilização, valorização ou eliminação por esta ordem de prioridade através de operadores de transporte e gestão licenciados, assegurando igualmente que os RCD são mantidos na obra o menos tempo possível, bem como a promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, sendo que ainda deverão ser cumpridos os registos previstos no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), incluindo-se também no âmbito deste artigo o pagamento de todas as taxas relativas à gestão e tratamento de resíduos inertes para depósito em aterro.

I - Critério de medição

Medição por valor global (vg)

II – Descrição

Encontram-se compreendidos no preço todos os trabalhos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos a efetuar, os que abaixo se indicam:

i. Recolha e seleção, armazenamento temporário dos materiais que têm como destino o seu reaproveitamento.

ii. Reutilização de materiais se necessário, que se encontrem em condições e com a aprovação da Fiscalização.

iii. Carga, transporte, descarga a vazadouro autorizado.

iv. Pagamento de todas as taxas relativas à gestão e tratamento de resíduos inertes, incluindo a entrega dos documentos comprovativos do destino final dos respetivos produtos.

Cap. 4 – TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Art.º 4.1 - Montagem e desmontagem de sistema de elevação (andaimes ou plataforma elevatória e arnês com linhas de vida) e rede de proteção, incluindo todos os trabalhos, acessórios e equipamentos necessários e complementares.

I - Critério de medição

Medição por valor global (vg)

II - Descrição

Encontram-se compreendidos no preço todos os trabalhos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos a efetuar, os que abaixo se indicam:

i. Montagem de andaimes ou plataforma elevatória, nas zonas onde for necessário executar os trabalhos pretendidos, cumprindo todas as condições de segurança para os trabalhadores, bem como de terceiros (contemplando guarda corpos, roda pé e arnês com linha de vida para os trabalhadores onde necessário).
ii. Aplicação de rede de proteção em toda a zona de andaimes e nas zonas que se considere necessárias
iii. Desmontagem de todos os sistemas de elevação e reparação das zonas degradadas causadas pelos andaimes ou plataforma elevatória se necessário.

Art.º 4.2 - Limpeza e lavagem das paredes do edifício, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superfície para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares

I - Critério de medição

Medição por valor global (vg)

II - Descrição

Encontram-se compreendidos no preço todos os trabalhos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos a efetuar, os que abaixo se indicam:

i. Limpeza geral de material, incluindo a lavagem de paredes exteriores do edifício a jato de água, limpeza e preparação de superfície para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares.
ii. Recolha e seleção, armazenamento temporário dos materiais que têm como destino o seu reaproveitamento;

iii. Reutilização de materiais se necessário, que se encontrem em condições e com a aprovação da Fiscalização;

iv. Carga, transporte, descarga a vazadouro autorizado;

v. Pagamento de todas as taxas relativas à gestão e tratamento de resíduos inertes, incluindo a entrega dos documentos comprovativos do destino final dos respetivos produtos.

III - Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

a) Fases de execução:

i. Montagem e preparação do equipamento.

ii. Realização de ensaios para ajuste dos parâmetros de limpeza.

iii. Aplicação com broxa do produto fungicida caso necessário.

iv. Limpeza da superfície suporte com escova de piaçaba e jato de água com adição de areia e anti fungos.

v. Desmontagem do equipamento.

vi. Remoção e acumulação do material projetado e os restos gerados.

vii. Carga do material projetado e os restos gerados para camião ou contentor.

b) Considera-se incluído neste item todos os trabalhos referentes à remoção dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado, incluindo eventual indemnização por depósito.

Art.º 4.3 - Limpeza e lavagem do revestimento em pedra nas paredes do edifício, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superfície para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares.

I - Critério de medição

Medição por valor global (vg)

II - Descrição

Encontram-se compreendidos no preço todos os trabalhos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos a efetuar, os que abaixo se indicam:

i. Limpeza geral de material, incluindo a lavagem do revestimento em pedra nas paredes do edifício, a jato de água, limpeza e preparação de superfície para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a

vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares.

ii. Recolha e seleção, armazenamento temporário dos materiais que têm como destino o seu reaproveitamento;

iii. Reutilização de materiais se necessário, que se encontrem em condições e com a aprovação da Fiscalização;

iv. Carga, transporte, descarga a vazadouro autorizado;

v. Pagamento de todas as taxas relativas à gestão e tratamento de resíduos inertes, incluindo a entrega dos documentos comprovativos do destino final dos respetivos produtos.

III - Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

a) Fases de execução:

i. Montagem e preparação do equipamento.

ii. Realização de ensaios para ajuste dos parâmetros de limpeza.

iii. Aplicação com broxa do produto fungicida caso necessário.

iv. Limpeza da superfície suporte com escova de piaçaba e jato de água com adição de areia e anti fungos.

v. Desmontagem do equipamento.

vi. Remoção e acumulação do material projetado e os restos gerados.

vii. Carga do material projetado e os restos gerados para camião ou contentor.

b) Considera-se incluído neste item todos os trabalhos referentes à remoção dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado, incluindo eventual indemnização por depósito.

Cap.5 –REVESTIMENTO DE PAREDES

Art.º 5.1 - Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação nas paredes do edifício, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.

I - Critério de medição

Medição por valor global (vg)

II - Descrição

Encontram-se compreendidos no preço todos os trabalhos e fornecimentos necessários à

sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos e fornecimentos a efetuar, os que abaixo se indicam:

i. Identificação e marcação das zonas degradadas com o apoio da fiscalização nas paredes exteriores do edifício.
ii. Picagem dos revestimentos identificados e limpeza da superfície.
iii. Limpeza da superfície e com recurso se necessário a desengordurante.
iv. Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação nas paredes do edifício, incluindo novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente.
v. Inclui-se nestes trabalhos a remoção dos materiais, a sua carga, baldeação, transporte a vazadouro e a indemnização pelo depósito.

Art.º 5.2 - Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação no beiral frontal do telhado, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.

I - Critério de medição

Medição por valor global (vg)

II - Descrição

Encontram-se compreendidos no preço todos os trabalhos e fornecimentos necessários à
sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos e fornecimentos a efetuar, os que abaixo se indicam:

i. Identificação e marcação das zonas degradadas com o apoio da fiscalização no beirado do telhado frontal do edifício.
ii. Picagem dos revestimentos identificados e limpeza da superfície.
iii. Limpeza da superfície e com recurso se necessário a desengordurante.
iv. Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação no beirado do telhado frontal, incluindo novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente.
v. Inclui-se nestes trabalhos a remoção dos materiais, a sua carga, baldeação, transporte a vazadouro e a indemnização pelo depósito.

Cap.6 – PINTURAS

Art.º 6.1 - Pintura de uma demão de primário do tipo "BARBOPRIMER ref.1018" ou equivalente e duas demãos com tinta acrílica do tipo "BARBOCRIL PLUS D, ref.1300" ou equivalente na cor idêntica à existente em todas as paredes exteriores do edifício e no beirado do telhado, incluindo a prévia regularização dos paramentos, refechamento de junta, tapamento e selagem de fissuras e vazios, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, acessórios e trabalhos necessários e complementares.

I - Critério de medição

Medição por valor global (vg)

II - Descrição

Encontram-se compreendidos, todos os trabalhos e fornecimentos necessários a sua boa execução e aplicação, salientando-se de entre os trabalhos e fornecimentos a efetuar, os que abaixo se indicam:

i. Limpeza e raspagem, que deverá ser feita com escova de piaçaba ou jato de água se necessário de forma a preparar a parede para receber a nova pintura.
ii. A superfície deve estar limpa e seca, sem gorduras, óleos, pó ou qualquer outro contaminante.
iii. Regularização dos paramentos, refechamento de junta, tapamento e selagem de fissuras e vazios.
iv. Pintura de uma demão de primário do tipo "BARBOPRIMER ref.1018" ou equivalente.
v. Pintura duas demãos com tinta acrílica do tipo "BARBOCRIL PLUS D, ref.1300" ou equivalente na cor idêntica à existente em todas as paredes exteriores do edifício e no beirado do telhado
vi. Inclui-se nestes trabalhos a remoção dos materiais, a sua carga, baldeação, transporte a vazadouro e a indemnização pelo depósito.

III - Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

1- DEFINIÇÕES

1.1- TRABALHOS DE PINTURA

1.1.1- Por trabalhos de pintura entende-se a série de operações que incluem a preparação das superfícies, o seu pré-tratamento quando necessário e a aplicação das tintas.

1.1.2-Também se inclui sob esta designação o fornecimento de todos os materiais, equipamento, abrangendo o próprio equipamento de proteção e segurança do pessoal e a mão-de-obra necessários à

realização desses trabalhos.

TINTA

2.1- Usado em sentido geral este termo abrangerá as tintas propriamente ditas, os primários, os vernizes, os esmaltes, os betumes e quaisquer outros produtos orgânicos ou inorgânicos quando da aplicação idêntica à das tintas.

3- ARMAZENAGEM DE TINTAS

3.1- Todas as tintas e diluentes deverão ser armazenados em locais bem ventilados e protegidos de faíscas, chamas, ação direta dos raios solares, de calor elou frio excessivo.

3.2- Sempre que seja possível as tintas e os diluentes deverão ser armazenados em edifícios ou armazéns próprios.

3.3- As tintas suscetíveis de deterioração a temperaturas baixas deverão ser armazenadas em compartimentos aquecidos.

3.4- Todas as embalagens deverão ser conservadas por abrir até à sua utilização. As embalagens que já tenham sido abertas deverão ser usadas em primeiro lugar.

3.5- Quando uma embalagem de tinta ficar quase vazia, dever-se-á mudar o seu conteúdo para outro recipiente de menor capacidade. Um volume de ar relativamente grande dentro das embalagens ocasiona a perda da qualidade das tintas e, portanto, a e lhes proporcionem uma aplicação correta dos mesmos.

4- MANUSEAMENTO E MISTURAS

4.1- Sempre que se forme uma película sobre a tinta dever-se-á removê-la com cuidado. A película será cortada junto à parede da embalagem de modo a sair inteira.

4.2- Depois de cortada a película, dever-se-á mexer a tinta para desfazer completamente o «depósito» de pigmentos que possa existir.

4.3- Contudo, se a película formada for suficientemente espessa para afetar a composição da tinta, esta não poderá ser utilizada.

4.4- Durante a aplicação, a tinta terá de se apresentar sempre com um aspeto uniforme. Para isso deverá ser agitada vigorosamente antes e ao longo dessa aplicação.

4.5- Quando a embalagem original contenha mais do que 20 litros de tinta, a agitação terá que ser feita por meios mecânicos, isto é, com um agitador adequado. Só será permitido utilizar agitação manual para

embalagens até aquela capacidade, inclusive.

4.6- Só se poderá vazar tinta da embalagem original para outras mais pequenas quando todo o pigmento estiver incorporado no veículo. A fim de facilitar a dispersão do pigmento sedimentado na embalagem original, poderá ser conveniente transferir parte do veículo para uma embalagem limpa. Obtida aquela dispersão, repor-se-á a porção do veículo retirada, procedendo-se em seguida a nova agitação para completa homogeneização do produto.

4.7- O fundo da embalagem original, quando vazia, deve ser inspecionado a fim de se verificar se ali ficou pigmento por incorporar, sinal de que a dispersão foi imperfeita.

4.8- Todas as tintas com pigmento, depois de devidamente uniformizadas, devem ser filtradas. Os filtros utilizados devem ter uma malha que retenha somente as películas ou os corpos estranhos e não o próprio pigmento.

4.9- Só será permitida a adição de diluente se for absolutamente necessário. Regra geral as tintas para aplicação à trincha ou a rolo já vêm do fabricante com a consistência (viscosidade) própria. As tintas para aplicação à pistola, se não forem especificadas para tal fim, necessitarão de diluente. Sempre que se proceder à diluição das tintas e para cada tipo terão que ser respeitadas as proporções indicadas pelo seu fabricante.

4.10- O tipo de diluente a adicionar terá de ser o especificado pelo fabricante da tinta pois depende da formulação desta.

4.11- O diluente só poderá ser usado na altura a abertura da embalagem da tinta e para a operação da mistura (dispersão do pigmento). Tal operação será efetuada pelo responsável do empreiteiro na Obra, que pela adição do tipo e quantidade adequada de diluente colocará a tinta na viscosidade conveniente.

4.12- Em caso algum será permitido aos pintores adicionar diluente no seu recipiente individual de pintura, mesmo sobre o pretexto de o tempo ter arrefecido.

4.13- Sempre que possível os diluentes deverão ser armazenados à parte, de modo a evitar-se a possibilidade de diluições fortuitas não autorizadas.

4.14- Nunca se deverá adicionar às tintas produtos de outro fabricante. Das diferenças de formulação poderão resultar incompatibilidades com efeitos prejudiciais que só mais tarde se notarão.

4.15- Nunca se poderão adicionar quaisquer produtos às tintas sem o conhecimento e acordo da Fiscalização.

5- BASE DE ASSENTAM ENTO

5.1- A base de assentamento é em geral constituída por uma superfície de presa hidráulica - reboco, betão ou estuque.

5.2- Seja qual for a base de assentamento, previamente à aplicação das tintas esta deve estar seca e limpa de todos os materiais que possam de alguma maneira prejudicar a aderência das tintas, para além de se apresentar desempenada, de superfície fechada, não porosa, homogénea; e, cumulativamente no caso de betões e rebocos, ligeiramente áspera, com aspeto e rugosidade da "lixa fina", sem barbotes de argamassa ou de betão, sem leitadas, sulcos ou vergadas, apresentando-se não riscada e não afagada à talocha ou colher metálica.

5.3- Porque algumas das tintas têm brilho ou semi-brilho e qualquer imperfeição da base de assentamento nestes casos se acentuará, é conveniente quando assim for proceder a uma regularização muito cuidada dessas superfícies, recorrendo a elementos autonivelantes ou de forte tixotropia.

6- MODOS DE APLICAÇÃO DAS TINTAS

6.1- A tinta poderá ser aplicada à trincha, a rolo, por pulverização ou utilizando vários destes métodos nas sucessivas demãos.

6.2- Em qualquer caso, a aplicação deverá ser feita de acordo com as indicações do seu fabricante de modo a cobrir toda a superfície a pintar incluindo os seus acidentes - cantos arestas, etc.- com uma camada uniforme de filme seco de espessura nunca inferior ao especificado ou ao indicado pelo fabricante nas suas fichas técnicas.

7- CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

7.1- Antes da aplicação dos primários, selantes ou tintas a superfície de assentamento deve apresentar-se seca, limpa de poeiras, matérias destacáveis - como areias - outras tintas, gorduras, produtos químicos impregnados, produtos descofrantes, ou quaisquer outros materiais que de alguma forma possam prejudicar a ligação pretendida.

7.2- Sempre que a base de assentamento se apresentar húmida e se a primeira camada de tinta, primário ou selante não for compatível com essa condição, se quiser prosseguir o trabalho ter-se-á de recorrer à aplicação de um ou mais produtos, se os houver, indicados pelo fabricante das tintas, que garantam a eficácia da aplicação; ou, se os não houver, secar e limpar a base de assentamento até esta reunir as condições de aplicação de revestimento, sob pena de, posteriormente, este fissurar, enfolar, soltar-se, ou sob qualquer outra forma, se degradar.

7.3- Em caso algum a aplicação das tintas se fará se a base de assentamento não tiver ou não reunir as características recomendadas pelo fabricante das tintas como as indicadas para receber pinturas.

7.4- A temperatura e a humidade relativa do meio e dos suportes devem ser cuidadosamente controladas antes de se iniciarem as operações de revestimento. O s valores limites indicados pelo fabricante das tintas

serão para cada caso, rigorosamente respeitados.

7.5- Também para cada caso o tempo de aplicação - se o houver - de cada tinta terá que ser mantido. Se por qualquer motivo esse tempo for excedido, a tinta não poderá ser utilizada. Em caso algum será permitida a aplicação de tintas em que o tempo de aplicação ou de "pot-life" se o tiver, esteja no limite ou tenha sido ultrapassado.

7.6- Cada demão só será aplicada sobre outra depois da anterior se encontrar nas condições necessárias ao estabelecimento de uma ligação efetiva.

7.7- A não ser que a Fiscalização o autorize, não será permitido começar as pinturas com uma marca de tinta e recomeçá-las ou continuá-las com outras.

7.8- A primeira demão de selante, primário ou tinta deverá ser aplicada tão próxima quanto possível da limpeza da superfície.

7.9- Antes da aplicação da primeira camada de tinta ou de primário; ou mesmo entre camadas diferentes, dever-se-ão ter cuidados especiais para evitar que as superfícies a pintar sejam contaminadas com quaisquer matérias estranhas, pois antes de qualquer demão, estes materiais, seja qual for a sua natureza, terão de ser completamente removidos.

7.10- As pinturas deverão ser programadas de modo a evitar que poeiras ou quaisquer outros corpos estranhos possam vir a depositar-se sobre superfícies com tinta ainda húmida.

7.1 1- Todas as zonas que não devam ser pintadas terão de ser cuidadosamente resguardadas dos trabalhos de pintura.

8- SISTEMAS DE PINTURA

8.1- Dada a grande variedade de marcas existentes e a necessidade de escolher sistemas de pintura coerentes, indicam-se a seguir determinados sistemas referentes a um ou mais fornecedores de tintas.

8.2- É evidente que compete à Fiscalização dar a necessária autorização para a sua aplicação, podendo, como é óbvio, em qualquer momento substituí-los por outros equivalentes.

8.3- Todavia, em caso algum será permitido aplicar demãos com uma marca e recomeçáIas ou continuá-las com outra.

9- ASPECTO FINAL DAS SUPERFíClES

9.1- As tintas serão aplicadas de modo a que não engelhem nas depressões, curvas, reentrâncias ou fujam das arestas formando películas excessivas entre finas.

9.2- Cada demão deve ser aplicada de modo a obterem-se superfícies sem porosidades, a não serem visíveis bolhas cheias, bolhas abertas, escorrimentos, empolamentos, desligamentos, fissuras, falhas, sinais de

ferramentas ou outros defeitos.

9.3- Para cada sistema, as superfícies pintadas apresentar-se-ão com filmes contínuos de espessura constante, uniformes de cor, tom e brilho.

9.4- A Fiscalização recusará todas as pinturas que não obedeçam ao acima citado e o Empreiteiro obriga-se a repô-las em condições em que a Fiscalização possa aceitar.

9.5- A Fiscalização poderá exigir ao Empreiteiro que seja o fornecedor das tintas ou o seu representante, a fazer a receção das bases de assentamento e a receção final das pinturas.

9.6- É obrigação do fornecedor das tintas prestar em tempo oportuno ao Empreiteiro todas as fichas técnicas de materiais a aplicar, bem assim como, todos os esclarecimentos solicitados por este sobre os materiais e todos os elementos, mesmo quando não solicitados, necessários a um perfeito armazenamento, manuseamento e aplicação das mesmas.

10- CONTROLO DAS ESPESSURAS

10.1- Na verificação das espessuras do revestimento empregar-se-ão os meios apropriados na determinação da espessura de tinta seca.

10.2- Em cada cinco verificações duas poderão estar 10% abaixo do mínimo especificado.

10.3- As zonas onde se determinem espessuras de películas inferiores ao especificado serão repintadas de modo a atingirem-se os valores para aí definidos

11- GARANTIAS

11 .1- O Empreiteiro obriga-se a oferecer - após a receção provisória dos trabalhos — um a garantia igual ou superior a 5 anos.

12- PARTICULARIDADES

12.1- Para aprovação do Autor do Projeto elou da Fiscalização, previamente à aplicação dos sistemas estes serão ensaiados sobre os diversos suportes em que irão ser plicados.

12.2- No decorrer da obra as aplicações aprovadas servirão de padrão.

12.3- É obrigação do Empreiteiro fornecer em tempo oportuno à Fiscalização elou ao Autor do Projeto todas as fichas técnicas de materiais a aplicar, bem assim como, todos os esclarecimentos necessários a um perfeito manuseamento e aplicação dos mesmos.

12.4- Os operadores e aplicadores dos materiais usarão óculos, luvas, utensílios e ferramentas apropriadas a preservar-se da agressividade dos produtos e simultaneamente lhes proporcionem uma aplicação correta dos mesmos.

Nota: Todos os restantes trabalhos que tiverem de ser feitos na obra e não se encontrem referidos no presente caderno de encargos, deverão apresentar as características definidas em projeto, na falta desta, as que melhor satisfaçam os fins em vista, devendo os mesmos ser sempre aprovados previamente pela fiscalização.

Todos os materiais empregues mesmo os não descritos neste Caderno de Encargos, serão de boa qualidade e aprovados pela Fiscalização, que poderá exigir as provas e ensaios que julgar convenientes, deverão ter as características exigidas na legislação que lhe for aplicável ou, quando esta não existir, as que melhor convenham ao fim a que se destinam. Da mesma forma o fato de a Fiscalização permitir o emprego de qualquer material ou máquina, não isenta o empreiteiro da inteira responsabilidade sobre o seu comportamento, boa qualidade ou eficiência de funcionamento para o esquema previsto.

A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o projeto, com este caderno de encargos e demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar-se as características de resistência, durabilidade, funcionalidade e qualidade especificadas.
Quando este caderno de encargos não defina as técnicas construtivas a adotar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, os regulamentos, normas, especificações, documentos de homologação e códigos em vigor, bem como as instruções de fabricantes e entidades detentoras de patentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Março de 2017

ÍNDICE

1. Introdução....3

2. Âmbito da aplicação....3

3. Dados Gerais da entidade responsável pela obra....4

4. Dados Gerais da Obra....4

5. Resíduos de construção e demolição (RCD)....5

5.1. Caracterização da Obra....5

5.2. Incorporação de reciclados....7

5.3. Prevenção de Resíduos....7

5.4. Acondicionamento e triagem....8

5.5. Produção de RCD....9

1. Introdução

A gestão dos resíduos resultantes das obras de construção ou demolição de edifícios está sujeita ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto de Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho.

Este Decreto-lei estabelece os regimes de prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos de construção e demolição (RCD).

Na aplicação deste regime jurídico está previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um plano de prevenção e gestão de RCD, que assegure o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

O presente Plano foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto de Lei 73/2011 através da consulta do mapa de quantidades e do estudo dos trabalhos a executar.

Prevê-se a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de utilização, sempre que tecnicamente exequível, de pelo menos 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do CCP e, por outo, monitorizar o cumprimento da meta de 70% de valorização de RCD a alcançar em 2020.

2. Âmbito da aplicação

O cumprimento do presente Plano é obrigatório por parte de todos os intervenientes na execução dos trabalhos, empreiteiro geral e subempreiteiros. A aplicação do Plano é obrigatória em todas as fases de trabalho, no estaleiro e na obra.

Os solos e as rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes de atividades de construção devem ser reutilizados no trabalho de origem de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza e restauro, bem como qualquer outro trabalho de origem que envolva processo construtivo.
Estes solos e rochas também podem ser utilizados noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou ainda em local licenciado.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD serão obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não possa ser efectuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor será responsável pelo seu encaminhamento para operador licenciado para esse efeito.

3. Dados Gerais da entidade responsável pela obra

Nome:	Câmara Municipal de Sines
Morada:	Largo Ramos da Costa nº 21 7520 -159 Sines
Contactos:	269 630 230
NIPC:	502 563 010

4. Dados Gerais da Obra

Tipo de obra:	Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines
Código do CPV:	
Nº do processo de Avaliação de Impacte Ambiental:	Não aplicável
Identificação do Local de Implantação	Sines

5. Resíduos de construção e demolição (RCD)

5.1. Caracterização da Obra

Caracterização Sumária da Obra a efectuar
Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines
Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art. 2º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.
Deverão ser adotados métodos construtivos associados aos trabalhos da empreitada, de forma a permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios referidos art.º 2 do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março, alterado pelo art.º 11 do Decreto de Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho. Proceder-se-á à rentabilização de materiais e produtos, reduzindo perdas e sobras, bem como à mais completa e correcta recolha, separação, armazenagem e encaminhamento de RCD nas seguintes atividades da obra: **ESTALEIRO** Montagem e desmontagem de estaleiro, adequado à natureza dos trabalhos a executar e à dimensão da obra, incluindo instalações necessárias à natureza dos trabalhos. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de segurança nos trabalhos, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de instalações. **PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE** Trabalhos de implementação das medidas previstas nas Normas e Regulamentos em vigor sobre segurança e saúde e/ou Plano de Segurança e Saúde**,** quer para o estaleiro, quer para os trabalhos constantes da obra, incluindo todos os fornecimentos e montagem de equipamentos e serviços. Tudo devidamente executados por pessoal especializados e no estrito cumprimento do determinado quer pela legislação em vigor quer pela entidade de segurança do Dono da obra e/ou Fiscalização. **PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD** Trabalhos de implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), incluindo a recolha, separação, armazenamento temporário, montagem na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva da RCD.

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Montagem e desmontagem de sistema de elevação (andaimes ou plataforma elevatória e arnês com linhas de vida) e rede de proteção, incluindo todos os trabalhos, acessórios e equipamentos necessários**.**

Limpeza e lavagem das paredes do edifício, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superfície para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares

REVESTIMENTO DE PAREDES

Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação nas paredes do edifício no beiral do telhado, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.

PINTURAS

Pintura de uma demão de primário do tipo "BARBOPRIMER ref.1018" ou equivalente e duas demãos com tinta acrílica do tipo "BARBOCRIL PLUS D, ref.1300" ou equivalente na cor idêntica à existente em todas as paredes exteriores do edifício e no beirado do telhado, incluindo a prévia regularização dos paramentos, refechamento de junta, tapamento e selagem de fissuras e vazios, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, acessórios e trabalhos necessários.

PRAZO

O prazo estimado para a realização dos trabalhos é de 60 dias.

5.2. Incorporação de reciclados.

Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD		
De acordo com os números 8) e 9) do art.7º do Decreto de Lei 178/2006, na redação dada pelo Decreto de Lei 73/2011, com vista à concretização das metas previstas alcançar até 2020, é obrigatória a utilização de pelo menos 5 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Em virtude das características e das atividades previstas na obra, não está prevista a incorporação de reciclados de RCD.		
Reciclados de RCD integrados na Obra		
Identificação dos Reciclados	**Quantidade integrada na Obra (t ou m3)**	**Quantidade Integrada relativamente ao Total de Materiais Usados (%)**
-	**-**	**-**
Valor total	**-**	**-**

5.3. Prevenção de Resíduos

Metodologia de prevenção de RCD		
Para prevenir a produção de resíduos deverão ser implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, como por exemplo, a reutilização de misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos e/ou terra de escavação na própria obra ou em outra obra e a demolição seletiva e faseada que permita efetuar a triagem in sito dos resíduos produzidos, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais, caso seja possível.		
Identificação dos Reciclados	**Quantidade a Reutilizar (t ou m3)**	**Quantidade Integrada relativamente ao Total de Materiais Usados %**
17 05 04 - Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	-	-
Valor Total	-	-

5.4. Acondicionamento e triagem

Referência aos Métodos de Acondicionamento e Triagem de RCD na obra em local afeto à mesma
Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Em caso de impossibilidade de triagem na obra, os RCD devem ser encaminhados para operador licenciado. Desta forma deverá ser aplicada pela entidade executante uma metodologia de triagem, que permita a separação na origem, com ajuda de máquinas ou manualmente, considerando que: Na fase de triagem os resíduos devem ser separados em perigosos e não perigosos; No local de acondicionamento deverá ser efectuada uma disposição centralizada e organizada, em contentores apropriados para as diversas tipologias de resíduos; Em caso de impossibilidade de triagem na obra, os RCD devem ser encaminhados para operador licenciado que proceda à triagem previamente à operação de valorização ou eliminação.
Caso a triagem não esteja prevista, apresentação de fundamentação para a sua impossibilidade.

5.5. Produção de RCD

Tipologia de Resíduo	Código LER	Quantidades produzidas (t ou m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
Misturas de embalagens [a)]	15 01 06	1,00 m^3	100	R5				
Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06.	17 01 07	0.02					100	D1

[a)] **Papel/Cartão e Plásticos -** No caso de a produção de papel/cartão e plásticos ser inferior a 1100 litros, estes resíduos poderão ser depositados nos ecopontos de recolha municipal, de acordo com a alínea 2) do art.º5 do Decreto de Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro.

Segundo o Anexo I da Portaria n.º209/2004:

01 04 08 Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.
01 04 09 Areias e argilas.
01 04 13 Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.
15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
15 01 02 Embalagens de plástico.
15 01 04 Embalagens de metal.
15 01 06 Misturas de embalagens.
17 01 01 Betão.
17 01 02 Tijolos.
17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06.
17 02 01 Madeira.
17 02 02 Vidro.
17 02 03 Plástico.
17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.
17 04 01 Cobre, bronze e latão.
17 04 02 Alumínio
17 04 05 Ferro e aço.
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.
17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.
17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas.

Segundo o Anexo III da Portaria n.º209/2004:

Operações de Eliminação de Resíduos:

D1 Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.).
D2 Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.).
D3 Injeção em profundidade (por exemplo, injeção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.).
D4 Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.)
D5 Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.).
D6 Descarga para massas de águas, com exceção dos mares e dos oceanos.
D7 Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinho.
D8 Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12.
D9 Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).
D10 Incineração em terra.
D11 Incineração no mar.
D12 Armazenagem permanente (por exemplo, armazenagem de contentores numa mina, etc.).
D13 Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12.
D14 Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13.
D15 Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

Segundo o Anexo III da Portaria n.º209/2004:
Operações de Valorização de Resíduos:
R1 Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia.
R2 Recuperação/regeneração de solventes.
R3 Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).
R4 Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.
R5 Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.
R6 Regeneração de ácidos ou de bases.
R7 Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição.
R8 Recuperação de componentes de catalisadores.
R9 Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.
R10 Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.
R11 Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de R1 a R10.
R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.
R13 Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

Nota: Os valores apresentados são estimativos, devendo a entidade executante efetuar e manter o Registo de Dados de RCD (alínea f) do artigo 11ª do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março) conjuntamente com o livro de obra.

O presente plano tem como objectivo a orientação e gestão dos resíduos da empreitada de Reabilitação dos Muros da Zona Histórica de Sines, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro e submetido à aprovação do Dono da Obra antes do início dos trabalhos e durante a execução da obra, caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra, ou de forma a articulá-lo às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Reabilitação das Paredes Exteriores

da Igreja Matriz de Sines

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

CÓDIGO: **REVISÃO :**

R E V I S Õ E S				
REV.	PREPARAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO	DESCRIÇÃO
	/ /	/ /	/ /	
	/ /	/ /	/ /	
	/ /	/ /	/ /	
	/ /	/ /	/ /	

REGISTO DE RESPONSÁVEIS			
Responsabilidade	Nome	Entidade	Iniciais
Preparação			
Verificação			
Aprovação			

IDENTIFICAÇÃO DE INTERVENIENTES

Dono de Obra

NOME: Câmara Municipal de Sines

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

ENDEREÇO: Largo Ramos da Costa

7520 - Sines

TELEFONE: 269 630 230 FAX: 269 630 239

Entidade Fiscalizadora

NOME: Câmara Municipal de Sines

Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos

ENDEREÇO: ZIL II, Parque de Viaturas

7520 - Sines

TELEFONE: 269 630 230 FAX: 269 630 239

Empreiteiro Geral

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

Estaleiro

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:\ FAX:

Coordenador de Obra

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

Director de Obra

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

Encarregado Geral

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

ÍNDICE

Pág^a^.

1.0 INTRODUÇÃO 7

2.0 PLANEAMENTO 7

2.1 IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO E CONTROLO DE RISCOS 7

2.1.1 Breve descrição da obra 7

2.2 REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS 8

2.2.1 Seguros de Acidentes de Trabalho 8

2.3 OBJECTIVOS DA SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA 8

2.4 HIGIENE NO TRABALHO 9

2.4.1 Higiene 9

2.5 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL 9

2.6 COMUNICAÇÃO PRÉVIA 11

2.7 REGISTOS DE ACIDENTES DE TRABALHO E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE 12

3.0 IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO 13

3.1 CONTROLO OPERACIONAL 13

3.1.1 Acções sobre as Actividades de Produção 13

3.1.1.1 Plano de Informação e Sensibilização dos Trabalhadores 13

3.1.1.2 Plano de Protecções Individuais e Colectivas 15

3.1.1.3 Plano de Prevenção e Acompanhamento 14

3.1.2 Acções sobre as Actividades de Estaleiro 16

3.1.2.1 Plano de Circulação e Sinalização 16

3.1.2.2 Controlo de Acessos 16

3.1.2.3 Plano de visitantes 15

3.2 PREVENÇÃO E CAPACIDADE DE RESPOSTA E EMERGÊNCIAS 16

3.2.1 Plano de Emergência 16

3.2.1.1 Hierarquia de Comando em Situação de Emergência 16

3.2.1.2 Evacuação dos Operários 17

3.2.1.3 Planta de Emergência 17

3.2.1.4 Primeiros Socorros 17

3.2.1.5 Meios de Combate a Incêndios 18

4.0 INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES 18

ANEXO 1 – ORGANOGRAMA NOMINAL DA OBRA

ANEXO 2 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA

ANEXO 3 – PLANO DE TRABALHOS

ANEXO 4 – PLANTA DO ESTALEIRO

ANEXO 5 – TELEFONES DE EMERGENCIA

ANEXO 6 – FICHAS TÉCNICAS DAS ACTIVIDADES

ANEXO 7 – FICHAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO 8 – INDICES ESTATISTICOS

ANEXO 9 – PROTECÇÕES COLECTIVAS E INDIVIDUAIS

ANEXO 10 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO À OBRA

INTRODUÇÃO

Este documento pretende apresentar as medidas específicas a adoptar pela _____no que concerne à gestão da Segurança e Saúde da presente Empreitada, de acordo com a especificidade da mesma, de forma a garantir as condições de segurança exigidas na execução dos trabalhos.

O presente Plano de Segurança e Saúde é o documento que reúne as informações e indicações relevantes em matéria de segurança e saúde que se mostrem necessárias para reduzir o risco de ocorrência de acidentes e para a protecção da saúde dos trabalhadores durante a fase de construção.

Este Plano aplica-se, na presente empreitada, à _____e a todas as empresas por esta subcontratadas, directa ou indirectamente.

PLANEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO E CONTROLO DE RISCOS

A fase de Preparação do Arranque da Obra inclui a análise das actividades a desenvolver durante a sua execução.

A Direcção de Obra, ou alguém nomeado por esta, executa o levantamento dos condicionalismos existentes no local, que compreende todos os elementos que possam interferir com a implantação do empreendimento e do estaleiro de apoio à execução, nomeadamente:

- Construções ou obstáculos existentes;
- Infra-estruturas técnicas, enterradas ou aéreas;
- Condições de acesso ao local.

Previamente ao início das actividades, é desenvolvida uma análise dos perigos que lhes estão associados, bem como dos riscos inerentes, quer os correntes, quer os especiais.

Os riscos identificados são avaliados, de forma a averiguar a sua aceitabilidade e, consequentemente, são definidas as medidas a implementar para o seu controlo e/ou eliminação.

BREVE DESCRIÇÃO DA OBRA

Em causa está a empreitada de “Reabilitação das Paredes Exteriores da Igreja Matriz de Sines”, cuja entidade adjudicante é o Município de Sines.

Trata a presente Empreitada dos trabalhos a executar para a reparação e pintura das paredes exteriores do edifício da Igreja Matriz de Sines. Incluindo trabalhos de lavagem e tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação nas paredes, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

ESTALEIRO

Montagem e desmontagem de estaleiro, adequado à natureza dos trabalhos a executar e à dimensão da obra, incluindo instalações necessárias à natureza dos trabalhos. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de segurança nos trabalhos, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de instalações.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Trabalhos de implementação das medidas previstas nas Normas e Regulamentos em vigor sobre segurança e saúde e/ou Plano de Segurança e Saúde**,** quer para o estaleiro, quer para os trabalhos constantes da obra, incluindo todos os fornecimentos e montagem de equipamentos e serviços. Tudo devidamente executados por pessoal especializados e no estrito cumprimento do determinado quer pela legislação em vigor quer pela entidade de segurança do Dono da obra e/ou Fiscalização.

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD

Trabalhos de implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), incluindo a recolha, separação, armazenamento temporário, montagem na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva da RCD.

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Montagem e desmontagem de sistema de elevação (andaimes ou plataforma elevatória e arnês com linhas de vida) e rede de proteção, incluindo todos os trabalhos, acessórios e equipamentos necessários**.**

Limpeza e lavagem das paredes do edifício, incluindo a limpeza que deverá ser feita com escova de piaçaba e jato de água de alta pressão para a preparação de superfície para posterior pintura e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos necessários e complementares

REVESTIMENTO DE PAREDES

Tratamento de fissuras e zonas em mau estado de conservação nas paredes do edifício no beiral do telhado, incluindo picagem e novo reboco com reforço com fibras com acabamento igual ao existente e todos os trabalhos necessários e complementares.

PINTURAS

Pintura de uma demão de primário do tipo "BARBOPRIMER ref.1018" ou equivalente e duas demãos com tinta acrílica do tipo "BARBOCRIL PLUS D, ref.1300" ou equivalente na cor idêntica à existente em todas as paredes exteriores do

edifício e no beirado do telhado, incluindo a prévia regularização dos paramentos, refechamento de junta, tapamento e selagem de fissuras e vazios, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, acessórios e trabalhos necessários.

PRAZO

O prazo estimado para a realização dos trabalhos é de 60 dias.

REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS

Os requisitos legais a cumprir pelo _____, em matéria de Segurança e Saúde constam da legislação aplicável para o efeito.

Os requisitos definidos pela legislação camarária, projectos, Donos de Obra ou seus representantes serão também analisados de modo a que, em conjunto com os requisitos legais, sejam definidas e implementadas as acções necessárias para verificar o seu cumprimento, de acordo com o parágrafo anterior.

SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Todo o pessoal envolvido na execução da obra, sejam estes trabalhadores da _____ou de qualquer outra entidade subcontratada directa ou indirectamente por esta, tem que estar coberto por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho.

A Direcção de Obra não permitirá a permanência de nenhum trabalhador no estaleiro sem que uma cópia da referida apólice de seguro esteja registada e validada a sua adequação ao trabalho em execução.

Esta exigência vem descrita nas condições gerais de todos os contratos de subempreitada, contratos de utilização de mão-de-obra temporária e contratos de prestação de serviços com trabalhadores independentes.

O registo das apólices de seguro estará sempre actualizado cujo arquivo em obra incluirá cópias das referidas apólices.

Periodicamente, é verificada a validade e a adequação da cobertura das Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho às actividades em execução.

OBJECTIVOS DA SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA

Além dos objectivos globais mencionados na declaração da Política da Segurança da_____ para a presente empreitada, os objectivos específicos para a Segurança e Saúde são:

- Operação em condições de higiene e segurança adequadas, que permitam evitar, dentro da medida do possível, a ocorrência de incidentes e acidentes de trabalho, quer com os trabalhadores da _____, quer com os trabalhadores de subempreiteiros ou outras entidades em Obra;
- Disponibilização de informação e meios que permitam aos trabalhadores ter acesso aos cuidados médicos necessários relacionados com a sua atividade em obra.

HIGIENE NO TRABALHO

Higiene

A _____obriga-se a manter todas as instalações sob sua responsabilidade em bom estado de conservação e salubridade.

Todos os subempreiteiros são responsáveis pela Higiene dos seus locais, quer de estaleiro, quer de trabalho, que deverão ser mantidos constantemente em bom estado de conservação e salubridade.

2.5 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

A regulamentação aplicável à Obra em matéria de Segurança e Saúde é, sem se tratar de uma lista exaustiva, a que se descrimina abaixo:

DIPLOMA	**ÂMBITO**
Decreto-Lei n.º 41820/58, de 11 de Agosto	Estabelece o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil;
Decreto-Lei n.º 41821/58, de 11 de Agosto	Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil;
Decreto n.º 46427/65, de 10 de Julho	Estabelece o Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras
Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro	Aprova o Regulamento de Sinalização Rodoviária e Ocupação da Via Pública
Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro	Estabelece o Regime Jurídico do Enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
Decreto-Lei n.º 72/92, de 28 de Abril	Estabelece o Quadro Geral de Protecção dos Trabalhadores Contra os Riscos Devidos à Exposição ao Ruído Durante o Trabalho;

DIPLOMA	**ÂMBITO**
Decreto-Lei n.º 9/92, de 28 de Abril	Regulamenta o Decreto-Lei n.º 72/92, de 28 de Abril – Protecção dos Trabalhadores Contra os Riscos Devidos à Exposição ao Ruído Durante o Trabalho;
Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril	Estabelece as Exigências Técnicas dos Equipamentos de Protecção Individual (EPI);
Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro	Relativo às Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde na Movimentação Manual de Cargas;
Decreto-Lei n.º 331/93, de 25 de Setembro	Transpõe para a Ordem Jurídica interna a Directiva n.º 89/655/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro de 1989, relativa às Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde na Utilização pelos Trabalhadores de Equipamentos de Trabalho;
Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro	Transpõe para a Ordem Jurídica Interna a Directiva n.º 89/654/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativo às Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde no Local de Trabalho;
Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro	Relativo às Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde na Utilização de Equipamentos de Protecção Individual;
Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro	Estabelece as Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde nos Locais de Trabalho
Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro	Regulamenta a Descrição Técnica do Equipamento de Protecção Individual prevista pelo Decreto-Lei n.º 348/93, Art.º 7º;
Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro	Regulamenta a Informação Estatística sobre Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro	Estabelece as exigências essenciais relativas à Saúde e Segurança aplicáveis aos Equipamentos de Protecção Individual, previstas no Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril, Art.º 2º;
Decreto-Lei n.º 26/94, de 01 de Fevereiro de 1994	Estabelece o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho
Lei n.º 7/95, de 29 de Março	Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro
Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho	Estabelece as Prescrições Mínimas para a Sinalização de Segurança e Saúde no Trabalho;

DIPLOMA	**ÂMBITO**
Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho	Estabelece as Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde a aplicar em Estaleiros Temporários ou Móveis;
Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de Agosto	Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a protecção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros;
Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro	Regulamenta as Prescrições Mínimas de Colocação e Utilização da Sinalização de Segurança e de Saúde no Trabalho;
Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril	Regulamenta as Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde nos Locais e Postos de Trabalho dos Estaleiros Temporários ou Móveis previstas no Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho.
Portaria n.º 109/96, de 10 de Abril	Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro;
Portaria n.º 695/97, de 19 de Agosto	Altera os anexos I e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro;
Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro	Aprova o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro	Estabelece as Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde a aplicar em Estaleiros Temporários ou Móveis;
Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março	Altera o regime relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995;

1.6 Comunicação Prévia

Entre outros requisitos, a Directiva Estaleiros exige que antes da abertura do estaleiro, o Dono de Obra faça uma Comunicação Prévia à Autoridade para as condições do Trabalho - ACT e que aquela seja afixada no estaleiro em local bem visível.

Tal é exigido sempre que o prazo de execução previsto seja superior a 30 dias úteis e o estaleiro empregue simultaneamente mais de 20 (vinte) trabalhadores, ou ainda, sempre que no estaleiro se preveja mais de 500 homens-dia, qualquer que seja o prazo de execução e o número de trabalhadores previstos.

Qualquer alteração dos elementos constantes da comunicação de abertura do estaleiro deve ser comunicada à Autoridade para as condições do Trabalho - ACT.

A Comunicação Prévia (ANEXO) compreende o conjunto de elementos abaixo:

1. Data de comunicação;
2. Endereço completo do Estaleiro;
3. Dono (s) da Obra, nome (s) e endereço (s);
4. Natureza da Obra;
5. Autor (es) do projecto, nome (s) e endereço (s);
6. Fiscal (ais) da Obra, nome (s) e endereço (s);
7. Técnico responsável da Obra (nome, endereço e n.º de inscrição na Câmara Municipal);
8. Coordenador (es) em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do Projecto da Obra, nome (s) e endereço (s);
9. Coordenador (es) em matéria de segurança e saúde durante a realização da Obra, nome (s) endereço (s);
10. Director da Obra, nome e endereço;
11. Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no Estaleiro;
12. Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no Estaleiro;
13. Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no Estaleiro;
14. Identificação das empresas já seleccionadas.

1.7 Registos de acidentes de trabalho e índices de sinistralidade

Todos os acidentes de trabalho ocorridos na obra (leve, grave ou mortal) serão objecto de inquérito, registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

Para isso, utilizar-se-á o Relatório de Inquérito de Acidente, cuja cópia será enviada ao Dono de Obra.

No caso de acidente de trabalho grave ou mortal, e num prazo de 24 horas, o Diretor da Obra deve comunicar a ocorrência do mesmo à Inspecção Regional do Trabalho.

A Fiscalização será avisada de todos os acidentes graves ocorridos na Obra.

No caso de acidente de trabalho considerado muito grave, cuja consequência seja a morte de um ou mais trabalhadores, os trabalhos serão suspensos e a zona vedada e interdita a pessoas, máquinas e materiais (excepto meios de socorro e pessoal de assistência à (s) vítima (s).

Com base no resultado da investigação do acidente, serão definidas e implementadas as acções correctivas e preventivas que se considerem necessárias, de forma a minimizar os riscos que deram origem ao mesmo.

Todos os acidentes de trabalho serão objecto de tratamento estatístico. Para o efeito, deverá a Obra até ao dia 05 de cada mês, entregar ao Técnico de Prevenção que lhe está afecto (ou enviar para o Departamento de Prevenção e Segurança) a Ficha de Segurança - Dados Estatísticos (que será entregue também a fiscalização), onde constem os dados referentes ao mês anterior.

IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.8 CONTROLO OPERACIONAL

Tendo em conta os resultados obtidos na elaboração das matrizes de identificação de perigos e avaliação e controlo de riscos referida no ponto 2.1, são definidos modos de controlo para os riscos especiais e outros considerados significativos, bem como todos os outros que, não sendo significativos, a Direcção de Obra julga importante controlar.

O controlo é efectuado pela implementação de procedimentos, fichas técnicas ou planos de inspecção. Os procedimentos mencionados fazem parte dos diversos Manuais que constituem o Modelo de Funcionamento da_____, dos quais se destacam, para este ponto específico, o Manual de Gestão do Sistema de Gestão da segurança.

Para as actividades mais críticas, com características muito específicas ou a pedido do Dono da Obra, poderão ainda ser elaborados Procedimentos Específicos de Produção, que descrevam a forma de execução das actividades, os recursos necessários, fases do trabalho e respectivos pontos críticos no que se refere à qualidade do produto e processo, segurança e ambiente.

São também definidos Planos de Inspecção e Ensaio para controlo das actividades da obra, que incluem a identificação de responsáveis, pontos e métodos de inspecção, monitorização e ensaio para controlo da segurança e saúde dos trabalhadores.

Com base em toda esta documentação, é efectuado um planeamento das acções necessárias à prevenção de riscos, quer na execução das actividades de produção, quer nas actividades de estaleiro.

Acções sobre as Actividades de Produção

Plano de Informação e Sensibilização dos Trabalhadores

O Plano de Informação e Sensibilização dos Trabalhadores, pretende dar resposta às necessidades de formação que os trabalhadores possam ter em matéria de Segurança e Saúde e em função das funções que desempenham e deverá, nomeadamente:

- Proporcionar condições para a formação específica dos trabalhadores;
- Promover acções de sensibilização para a generalidade e para grupos de trabalhadores;
- Calendarizar reuniões periódicas por grupo de trabalhadores;
- Afixar informações gerais realçando aspectos essenciais.

As ações de sensibilização serão proporcionadas aos trabalhadores nos primeiros dias da abertura do Estaleiro (ou aquando do seu início de funções) e periodicamente, durante a execução dos trabalhos, sempre que se achar conveniente.

Estas acções serão organizadas pela _____ e deverão ser transmitidas a todos os trabalhadores, em sessões rápidas, podendo ser realizadas em qualquer zona da Obra.

Plano de Proteções Individuais e Coletivas

São aplicadas medidas de protecção individual e colectiva adequadas a cada uma das tarefas executadas e ao posto funcional de quem as executa, visando a minimização da exposição aos riscos profissionais, de acordo com a análise das matrizes de avaliação de risco.

Como resultado dessa análise, são preenchidos os seguintes documentos:

- Plano de Proteções Coletivas;
- Lista de EPI por Categoria Profissional.

O Coordenador da Segurança tem a competência de fornecer todas as instruções de utilização necessárias ao correcto uso do equipamento e garantir a sua utilização.

Como forma de registo, na distribuição dos EPI's utiliza-se o formulário – Distribuição de Equipamento de Protecção Individual.

Plano de Prevenção e Acompanhamento

A execução da Obra compreende um conjunto de actividades com diferentes níveis de risco que importa identificar e prevenir.

Os pontos principais do plano de acompanhamento serão às seguintes:

- Analisar o grau de implementação do P.S.S.
- Analisar o resultado das auditorias de Segurança realizada a obra.
- Contribuir para a melhoria e evolução do P.S.S.
- Incentivar e obter contributos em matéria de Segurança por parte de todos os intervenientes em obra.

- Analisar e acordar estratégicas de implementação de P.S.S.
- Incentivar a participação dos trabalhadores.
- O Plano de Prevenção e Acompanhamento estabelece a periodicidade de Visitas e Reuniões, cujos resultados ficarão registados em relatórios de Acompanhamento, com a equipa da Obra.

Ações sobre as Atividades de Estaleiro

Plano de Circulação e Sinalização

De forma a garantir condições de acesso, de deslocação e de circulação necessárias à Segurança dos trabalhadores no Estaleiro, será elaborado o Plano de Sinalização. Este Plano será efectuado sobre o Plano do Estaleiro, devendo respeitar todas as indicações relativas à Sinalização de Segurança e Saúde.

A Sinalização de Segurança e Saúde será efectuada através de:

- Placas combinando símbolos e cores com significado determinado;

Apresenta-se aqui uma lista não exaustiva de indicações gerais que se devem prever em Obra:

- Obrigação de uso de EPI;
- Proibição de entrada a pessoas não autorizadas;
- Localização de instalações do Estaleiro (escritório, refeitório, posto médico,);
- Proibição de aproximação a zonas perigosas (por exemplo, postos de transformação);
- Advertências de perigo de queda de objectos (nas entradas das construções, que deverão estar protegidas através de cobertura adequada);
- Sinalização dos meios de combate a incêndios (extintores e bocas de incêndio).

Convém ainda referir que o Plano de Sinalização deve obedecer à regulamentação em vigor referente a sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública e a estaleiros para construção de edifícios, bem como regulamentação camarária existente.

Controlo de Acessos

A obra implementa os mecanismos necessários ao controlo de acessos ao estaleiro.

Plano de visitantes

Todas as pessoas e viaturas só podem ter acesso ao estaleiro geral mediante autorização concedida pela _____ .

As visitas ao estaleiro deverão obedecer as seguintes normas de Segurança:

- Utilização do equipamento de protecção individual ajustado às áreas que vão ser visitadas e às situações de trabalho que aí decorrem.
- Acompanhamento por técnico responsável.

Sempre que as visitas se realizem em grupo, observar-se-á o seguinte:

- Aviso prévio da visita com informação do número exacto de pessoas;
- Estudo e definição dos trajectos a decorrer, de forma a evitar as situações de maiores riscos;
- Existência de equipamento de protecção individual em quantidade suficiente;
- Definição da relação acompanhante/número de visitantes;
- A obra deverá dispor de um Stock de EPI's para os visitantes, caso o objecto da visita assim o obrigue. (zona de Trabalhos).

Os visitantes devem estar permanentemente acompanhados por uma pessoa conhecedora da obra.

Só podem circular no estaleiro viaturas devidamente autorizadas e identificadas.

A visita só deverá ser autorizada pelo Director da Obra caso todos os requisitos anteriores sejam cumpridos.

O não cumprimento a esta determinação retira ao Empreiteiro qualquer responsabilidade por eventual acidente que sofram.

1.9 PREVENÇÃO E CAPACIDADE DE RESPOSTA E EMERGÊNCIAS

A metodologia desenvolvida pela _____ para a área da Segurança define as regras que a Empresa aplica na prevenção de emergências e as acções que deve desenvolver caso estas aconteçam, que se materializam no Plano de Emergência.

Plano de Emergência

O Plano de Emergência inclui os modos de actuação, nomeadamente para as situações de risco anormal detectadas na avaliação de riscos referida no ponto 2.1.

O Plano de Emergência tem como objectivo preparar e organizar todos os meios materiais e humanos necessários, que confiram um nível de segurança adequado, quer à protecção dos ocupantes, quer à protecção física das instalações, contra riscos anormais resultantes da utilização e manuseamento de equipamentos, substâncias ou das várias actividades que irão decorrer durante a empreitada.

Hierarquia de Comando em Situação de Emergência

O posto de Comando poderá ser fixo ou móvel e deverá prever uma boa ligação com o Comando dos Bombeiros, pois só assim estes terão uma actuação rápida, beneficiando do conhecimento prévio e aprofundado que o Comando da obra tem das instalações.

No caso de ocorrer uma situação de emergência na área do estaleiro, a hierarquia de comando é a seguinte:

1. Diretor de Obra
2. Responsável pela Segurança
3. Encarregado Geral
4. Encarregados de Frente
5. Chefes de equipa

O Responsável pela fiscalização também terá de ser informado.

Estes elementos deixarão identificados os seus meios de contacto pessoal em local de fácil acesso.

Evacuação dos Operários

Para que se possam definir os caminhos de evacuação e os locais para onde se deverá proceder à evacuação do estaleiro em caso de emergência, deve-se ter em consideração:

- Efectivo do Estaleiro – Número de trabalhadores a evacuar;
- Locais de maior efectivo – Locais onde se encontram mais operários a trabalharem.

Planta de Emergência

A Planta de Emergência é uma Planta de Estaleiro onde estão identificados os seguintes elementos:

- Contacto para situações de emergência (Sede, Bombeiros, SRPC, Polícia,…);
- Localização das caixas de primeiros socorros;
- Localização de extintores portáteis;
- Localização dos quadros eléctricos com os respectivos dispositivos de corte de energia;
- Localização de outras zonas perigosas do estaleiro.

Em zonas apropriadas do estaleiro são afixadas cópias da Planta de Emergência, bem como das instruções de emergência para Acidentes de Trabalho e Incêndios, em local visível e de fácil acesso por todos os elementos presentes em obra, sejam estes da ENTIDADE ADJUDICANTE ou de qualquer outra entidade interveniente na obra, para que todos procedam correctamente em caso de emergência.

Primeiros Socorros

Existe em obra 1 caixa de primeiros socorros, colocada no escritório.

Meios de Combate a Incêndios

O estaleiro está dotado de meios de combate a incêndios, nomeadamente extintores estrategicamente colocados.

Podem considerar-se meios fixos e meios móveis no combate a incêndios. Por meios fixos entendem-se os extintores colocados nos Escritórios; por meios móveis entendem-se os extintores distribuídos ao longo da obra, em função dos trabalhos em execução.

INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES

Sempre que no decorrer de uma visita de verificação ou de uma investigação seja detectada uma situação de risco elevado, o Técnico de Prevenção e Segurança recomenda a paragem imediata dos trabalhos para implementação de acção adequada. Esta recomendação tem carácter vinculativo, devendo dela tomar conhecimento o Director de Obra, o (s) Encarregado (s) da (s) zona (s) afectada (s) e o (s) subempreiteiro (s) afectado (s).

No caso de acidente de trabalho grave:

- Os trabalhos na zona afectada serão suspensos e a zona vedada e interditada;
- O Director de Obra comunica por escrito ao Instituto Regional do Trabalho (IRT) a ocorrência, tendo em conta as regras de comunicação com o exterior.

Todos os incidentes e acidentes de trabalho ocorridos na obra são objeto de investigação.

As investigações de incidentes e acidentes são devidamente registadas.

Com base nos Relatórios de Investigação, serão definidas e implementadas as acções correctivas que se considerem adequadas, de forma a minimizar os riscos de um futuro acidente.

No caso dos acidentes de trabalho, uma cópia do relatório é enviada igualmente ao Dono da Obra.

Todos os acidentes de trabalho são objecto de tratamento estatístico.

ANEXO 1

ORGANIZAÇÃO DA OBRA

Organigrama Nominal da Obra

ANEXO 2

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

ANEXO 3

PLANO DE TRABALHOS

ANEXO 4

PLANTA DO ESTALEIRO

ANEXO 5

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

ANEXO 6

FICHAS TÉCNICAS DAS ACTIVIDADES

ANEXO 7

FICHAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO 8

ÍNDICES ESTATÍSTICOS

ANEXO 9

PROTECÇÕES COLECTIVAS E INDIVIDUAIS

ANEXO 10

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO À OBRA

ANEXO 11

APÓLICES DE SEGUROS DOS SUBEMPREITEIROS

ANEXO 12

HORÁRIO DE TRABALHO